



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Defensoria Pública-Geral  
Unidade de Privacidade e Proteção de Dados

Termo de Referência n.º 3/2025 - DPDF/DPG/UJLPGD

## 1. OBJETO

1.1. Contratação da entidade Data Privacy Brasil (Data Privacy Ensino Ltda., CNPJ 30.809.465/0001-59), por inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de 2 (duas) inscrições do tipo “Ingresso Standard – Presencial” para a participação dos servidores Dymas Júnior de Souza Oliveira e André de Castro Gama, da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), no evento “Data Privacy Global Conference – DPGC 2025”, a ser realizado presencialmente nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025, na cidade de São Paulo/SP, conforme as condições detalhadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar SEI 00401-00021782/2025-73.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dispositivo Legal: A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, admite exceções ao dever de licitar. Tais exceções estão previstas nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que disciplinam hipóteses de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade. Especificamente, o art. 74 dessa Lei permite a contratação por inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição, incluindo serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, inciso III, alínea “f”).

2.1.1. A inexigibilidade de licitação pressupõe que não haja competição viável. Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que “são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”. Ou seja, somente faz sentido licitar quando há pluralidade de ofertantes em potencial e possibilidade de comparação objetiva entre eles; caso contrário, o procedimento licitatório perde sua finalidade.

2.1.2. No presente caso, trata-se de serviço de treinamento/capacitação, expressamente classificado pela Lei nº 14.133/2021 como serviço técnico especializado, passível de contratação via inexigibilidade. A inviabilidade de competição decorre tanto da singularidade do objeto quanto da notória especialização do fornecedor, conforme exigido pelo art. 74 da Lei.

2.1.3. A doutrina administrativista esclarece o conceito de serviço singular. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. (...) Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação”. Ou seja, não se trata de afirmar que apenas um único fornecedor exista, mas sim que o serviço possui atributos tão específicos que o diferenciam dos demais, tornando impraticável a comparação isonômica com eventuais alternativas.

2.1.4. Márcio Cammarosano, por sua vez, ensina que não se exige a exclusividade absoluta do fornecedor, mas sim que a singularidade do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, torne inviável a definição de critérios objetivos de julgamento entre possíveis propostas. Em outras palavras, “não se licitam coisas desiguais”, e quando o objeto desejado apresenta caráter único e depende da expertise diferenciada de certo agente, a competição restará inviável por falta de parâmetros objetivos de comparação.

2.1.5. Dos trechos acima conclui-se que a existência de notória especialização do contratado e a natureza singular do serviço afastam a possibilidade de licitação. Não significa que não existam outros profissionais no mercado, mas que, “em razão do resultado final pretendido, da sofisticação, da

complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público”. Nessas hipóteses, a realização de certame seria inútil e materialmente impossível, pois a caracterização da inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.1.6. Aplicação ao caso concreto: O evento DPGC 2025 reveste-se de caráter exclusivo e conteúdo singular, sendo organizado unicamente pela Data Privacy Brasil, instituição detentora de notória especialização na matéria de proteção de dados. Não há concorrentes ou terceiros que possam oferecer inscrições para esse congresso, dado que a própria entidade organizadora detém exclusividade sobre o serviço. Ademais, as características do evento – enfoque multidisciplinar, palestrantes de renome internacional, temática altamente especializada – impedem a comparabilidade objetiva com quaisquer outros treinamentos disponíveis no mercado. Configura-se, portanto, a situação de inviabilidade de competição prevista em lei e fundamentada pela doutrina, legitimando a inexigibilidade de licitação para esta contratação. Em suma, a contratação direta das inscrições do DPGC 2025 mostra-se jurídica e adequada, porquanto atende de forma específica a uma necessidade pública sem possibilidades equivalentes de atendimento.

## 2.2. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.3. A administração pública orientada a resultados necessita do compromisso de seus servidores e gestores com a capacitação contínua. Investir no desenvolvimento dos servidores deve ser considerado uma medida fundamental para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade. Neste sentido, a capacitação em proteção de dados pessoais e novas tecnologias mostra-se indispensável para que a Defensoria Pública do DF (DPDF) cumpra suas obrigações legais e atenda com excelência às demandas dos assistidos.

2.4. A Defensoria Pública, no desempenho de suas atribuições, deve se adequar integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei n.º 13.709/2018) e demais normas de privacidade e segurança da informação. A presente contratação visa suprir a necessidade de aprimorar os conhecimentos técnicos de servidores diretamente envolvidos com a governança de dados na Instituição – notadamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da DPDF e seu apoio técnico – em temas críticos de privacidade e proteção de dados pessoais.

2.5. Importância da Capacitação: A participação no Data Privacy Global Conference 2025 permitirá aos servidores requisitantes atualizar-se quanto às tendências e desafios na área de proteção de dados, incluindo assuntos como cibersegurança, regulamentação de inteligência artificial, integridade informacional e governança de tecnologias emergentes. Essa atualização é crucial para fortalecer a atuação institucional no cumprimento das obrigações legais relativas à privacidade e proteção de dados, reduzindo riscos de não conformidade e aprimorando as práticas internas de tratamento de dados pessoais.

2.6. Ineditismo e Especificidade: Não há histórico de contratação anterior, no âmbito da DPDF, para este tipo específico de evento de capacitação, dado seu caráter único e especializado. Justamente por se tratar de temática altamente específica e estratégica (proteção de dados pessoais e tecnologia), inexistente alternativa interna capaz de atender a essa demanda de conhecimento. A participação dos servidores no DPGC 2025 é, portanto, a solução adequada para suprir a lacuna de capacitação identificada.

2.7. O Data Privacy Global Conference (DPGC) estabelece-se como um dos principais fóruns sobre governança de dados e regulação tecnológica no país, reunindo profissionais, pesquisadores, autoridades regulatórias e tomadores de decisão para debater questões de ponta e propor soluções alinhadas à proteção de direitos e à inovação responsável. Em 2025, a conferência abordará temas atuais e emergentes – como a aplicação da LGPD, inteligência artificial e justiça digital – em um contexto que privilegia múltiplas visões, especialmente do Sul Global, criando um ambiente diversificado e altamente especializado de troca de conhecimentos.

2.8. Benefícios da Participação no Evento: A oportunidade de participar do DPGC 2025 trará diversos benefícios aos servidores e, por consequência, à Instituição, dentre os quais destacam-se:

2.8.1. **Atualização Profissional:** acesso a informações atualizadas sobre legislações, regulamentações e melhores práticas em privacidade e proteção de dados, garantindo que os servidores permaneçam alinhados às novidades e padrões exigidos na área;

2.8.2. **Networking e Relações Interinstitucionais:** interação com especialistas e demais profissionais do ecossistema de proteção de dados (nacionais e estrangeiros), possibilitando a troca de experiências, o fortalecimento de redes de cooperação e parcerias que poderão ser úteis em projetos e iniciativas futuras da DPDF;

2.8.3. **Capacitação Técnica Especializada:** participação em palestras, painéis e workshops conduzidos por referências no assunto, propiciando aprendizado aprofundado e desenvolvimento de novas habilidades técnicas para lidar com desafios concretos na implementação da LGPD e na segurança da informação;

2.8.4. **Disseminação do Conhecimento:** os servidores participantes poderão multiplicar o conhecimento adquirido, compartilhando com as equipes internas as melhores práticas e insights obtidos no evento, promovendo assim a capacitação dos demais membros da Instituição e a melhoria contínua dos processos de trabalho;

2.8.5. **Conformidade Legal e Redução de Riscos:** compreender as atualizações normativas e as nuances legais discutidas no fórum ajuda a mitigar riscos de descumprimento da LGPD e de outras normas correlatas, evitando potenciais sanções, questionamentos legais e danos reputacionais. Servidores bem treinados estarão mais aptos a aplicar os princípios de proteção de dados e segurança de forma eficaz e em conformidade com os ditames legais;

2.8.6. **Valor Agregado à Instituição:** os conhecimentos e habilidades aprimorados refletir-se-ão em melhorias concretas nos serviços prestados pela DPDF. Espera-se maior eficiência e segurança no tratamento de dados pessoais dos assistidos, transparência nos procedimentos relacionados à privacidade e elevação do nível de excelência no atendimento, agregando valor à imagem institucional.

### 3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Evento de Capacitação:** Trata-se de evento presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento na área de proteção de dados e inovação tecnológica, intitulado “Data Privacy Global Conference – DPGC 2025”. O congresso ocorrerá em 2 (dois) dias consecutivos, 08 e 09 de dezembro de 2025, com carga horária total estimada de 16 horas (aproximadamente 8 horas diárias). A programação incluirá palestras magnas (keynotes), painéis temáticos e workshops práticos, abordando tópicos atuais como, por exemplo, “Ecossistema Informacional Justo”, “Identidades, Prevenção a Fraudes e Governança de Dados” e “IA & Infraestrutura”, entre outros temas emergentes no campo da privacidade e tecnologia. Haverá intervalos programados (almoço, coffee breaks) e oportunidades de networking entre os participantes. O público-alvo do DPGC 2025 abrange profissionais de privacidade e proteção de dados, gestores e tomadores de decisão do setor público e privado, pesquisadores acadêmicos, formuladores de políticas públicas e ativistas de direitos digitais, configurando um ambiente diversificado de aprendizado e troca de experiências.

3.2. **Local e Infraestrutura:** O evento será realizado de forma 100% presencial na cidade de São Paulo/SP, nas dependências da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), localizada na Rua Dr. Álvaro Alvim, nº 123, Vila Mariana – São Paulo/SP. A organização do congresso ficará responsável pela infraestrutura do local, recepção e credenciamento dos participantes, bem como pela disponibilização de material didático digital e suporte durante a conferência, conforme práticas usuais em eventos dessa natureza.

3.3. **Participantes Indicados:** Serão beneficiados por esta capacitação 2 (dois) servidores da DPDF, lotados na Unidade de Privacidade e Proteção de Dados (UGLGD), conforme a seguir:

- Dymas Júnior de Souza Oliveira – Matrícula 1125-4 – Coordenador da Unidade de Privacidade e Proteção de Dados;
- André de Castro Gama – Matrícula 247.184-1 – Assessor Técnico da Unidade de Privacidade e Proteção de Dados.

Esses servidores atuam diretamente nas atividades de governança de dados, adequação à LGPD e conformidade jurídica da Instituição, o que justifica sua indicação para o evento em tela, dada a relevância do aprimoramento de suas competências técnicas nessa área estratégica.

#### **4. INSTRUTORES E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

4.1. Organização do Evento: O DPGC 2025 é organizado e promovido exclusivamente pela entidade Data Privacy Brasil, por meio da empresa Data Privacy Ensino Ltda. (responsável jurídico-financeira pela conferência). A Data Privacy Brasil é uma instituição amplamente reconhecida no campo da proteção de dados e privacidade digital, resultante da união de iniciativas de ensino e pesquisa dedicadas à promoção da cultura de privacidade e dos direitos digitais no Brasil. Apesar de se tratar de um evento relativamente recente (esta será a 4ª edição anual do DPGC), o congresso já se firmou como referência nacional na matéria, contando com centenas de participantes e parcerias de múltiplas organizações nas edições anteriores. A credibilidade e expertise da entidade organizadora no domínio da governança de dados reforçam a confiança na qualidade do serviço a ser contratado.

4.2. Exclusividade e Inviabilidade de Alternativas: Conforme verificado, a Data Privacy Brasil detém exclusividade na realização e comercialização das inscrições do DPGC 2025 – não existem concorrentes ou revendedores autorizados que ofereçam vagas para este evento. Sendo a idealizadora do congresso, a Data Privacy Brasil é a única fonte possível de aquisição do objeto pretendido, circunstância que, aliada ao caráter singular do conteúdo programático, configura a notória especialização necessária para a contratação direta. Importa destacar que não foram identificados, até o presente momento, eventos de capacitação equivalentes em abrangência ou nível técnico que pudessem suprir a mesma necessidade institucional, o que evidencia a singularidade do DPGC 2025 no contexto de mercado.

4.3. Palestrantes e Conteúdo Programático: O corpo de instrutores/palestrantes do DPGC 2025 é composto por profissionais de destaque e autoridade na área de proteção de dados, tanto no cenário nacional quanto internacional. De acordo com o material informativo do evento, os participantes terão acesso a exposições e debates conduzidos por alguns dos maiores especialistas do Brasil e do mundo em privacidade e inovação tecnológica, incluindo pesquisadores acadêmicos renomados, representantes de autoridades reguladoras (ANPD e congêneres internacionais), juristas experientes em direito digital, consultores técnicos e líderes de iniciativas de tecnologia e direitos digitais. Essa composição de alto nível garante que o conteúdo oferecido possui notória especialização, com abordagens atuais e multidisciplinares sobre os desafios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inteligência artificial, segurança da informação, governança de dados, dentre outros temas emergentes. Ressalte-se que a curadoria dos temas e escolha dos palestrantes pela Data Privacy Brasil seguem critérios rigorosos, assegurando a qualidade única do evento – um fator que, conforme exposto na Fundamentação, torna inviável qualquer comparação objetiva com outros treinamentos convencionais.

4.4. Diante do exposto, resta evidenciado que tanto a entidade organizadora (Data Privacy Brasil) quanto os instrutores envolvidos no DPGC 2025 preenchem os requisitos de especialização notória exigidos pela legislação para as hipóteses de inexigibilidade. A contratação pretendida apoia-se não apenas na exclusividade de fornecimento, mas também no reconhecimento do altíssimo grau de conhecimento e experiência dos responsáveis pelo evento, elementos que serão transferidos aos participantes durante a capacitação.

#### **5. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Estimativa de Custos: Serão contratadas 2 (duas) inscrições na categoria “Standard – Presencial” para o DPGC 2025, correspondentes aos 2 servidores indicados. De acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Data Privacy Brasil (anexa ao processo), o valor unitário ofertado para cada inscrição (no 1º lote promocional) é de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) por participante. Assim, o valor global estimado para as duas inscrições é de R\$ 1.998,00 (hum mil, novecentos e noventa e oito reais).

5.2. Justificativa do Preço: Cabe ressaltar que o preço de tabela geral divulgado para o ingresso “Standard – Presencial” no evento era de R\$ 1.199,00 por participante. Todavia, em razão do lote inicial promocional e de negociação direta com a organização, obteve-se a redução para R\$ 999,00 por inscrição, resultando em uma economia para a Instituição. O valor obtido abrange todos os custos de participação

no congresso, incluindo acesso a todas as palestras e workshops, material didático digital disponibilizado, certificados, e demais itens oferecidos pela organização aos inscritos. Não estão incluídas nesse valor as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos servidores durante os dias do evento, as quais serão objeto de processo administrativo apartado (referente às diárias e passagens para viagem a serviço).

5.3. Dotação Orçamentária: Os recursos para custear a presente contratação estão alocados nas rubricas orçamentárias destinadas à capacitação de servidores no exercício de 2025, conforme previsão no Plano Anual de Contratações. O valor estipulado (R\$ 1.998,00) encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para eventos de porte similar e será empenhado em nome da empresa Data Privacy Ensino Ltda., após a devida autorização do gasto pela autoridade competente.

## 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Inexigibilidade de Licitação: A forma de contratação será a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Constatada a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor e notória especialização do serviço (conforme demonstrado na Fundamentação da Contratação), a Administração estará dispensada de instaurar procedimento licitatório, podendo efetuar a contratação direta da Data Privacy Brasil para o objeto em questão. A presente contratação se enquadra na hipótese legal mencionada, caracterizada como serviço técnico especializado de treinamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual.

6.2. Procedimento e Formalização: O processo seguirá os trâmites internos para contratação direta por inexigibilidade, incluindo a justificativa técnica (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) e o parecer jurídico quanto à viabilidade da hipótese. A dispensa de licitação por inexigibilidade deverá ser ratificada pela autoridade competente da DPDF, nos termos da legislação vigente. Uma vez aprovada, a formalização da contratação dar-se-á mediante a aceitação da Proposta Comercial apresentada pela Data Privacy Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem a necessidade de celebração de contrato escrito em separado. Isso se justifica pela natureza específica e de curta duração do objeto (inscrição em evento), o que dispensa a assinatura de instrumento contratual complexo – bastando a emissão do empenho e da nota de reserva de dotação, seguida do pagamento contra entrega do serviço (realização da inscrição/curso). A empresa contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista no ato do pagamento, conforme exigências legais aplicáveis.

6.3. Regime de Execução: Os serviços ora contratados são de caráter não continuado, ou seja, referentes a uma prestação única e definida (participação no congresso em datas determinadas). Não se trata de contrato de execução continuada ou parcelada no tempo, mas sim de entrega por escopo, com início e fim bem delimitados (realização do evento e fornecimento dos certificados). Igualmente, não será admitida subcontratação do objeto por parte da contratada, dado que a prestação envolve a vaga/inscrição nominal no evento organizado pela própria contratada.

## 7. ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. Execução do Objeto: A prestação de serviços de capacitação se concretizará com a efetiva participação dos servidores inscritos no DPGC 2025, nas datas, local e condições estipuladas. A empresa contratada (Data Privacy Brasil) deverá garantir a reserva das vagas no evento em nome dos servidores DPDF indicados, viabilizando seu credenciamento e acesso a todas as atividades previstas na programação. Durante o congresso, caberá à contratada cumprir integralmente a programação divulgada e fornecer a infraestrutura necessária para a realização das palestras, painéis e workshops, zelando pela qualidade do conteúdo e pela organização do evento.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. A empresa contratada deverá realizar o curso nos dias e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

8.1.2. Cumprir toda a programação prevista do curso;

- 8.1.3. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;
- 8.1.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 8.1.5. Emitir certificado para os participantes do curso.
- 8.1.6. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao evento;
- 8.1.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 8.1.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;
- 8.1.9. Encaminhar nota fiscal a ao executor para atesto e posterior pagamento;
- 8.1.10. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 8.1.11. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

## 8.2. DOS PARTICIPANTES:

- 8.2.1. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;
- 8.2.2. Participar do mencionado evento.

## 8.3. DA CONTRATANTE:

- 8.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.
- 8.3.3. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.
- 8.3.4. Efetuar a inscrição dos servidores interessados;
- 8.3.5. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;
- 8.3.6. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido;
- 8.3.7. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado;
- 8.3.8. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência.

## 9. PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, nas demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

## 10. DO CONTRATO

- 10.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

## 11. INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos art. 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, de 1993. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A Contratante indica os servidores Dymas Júnior de Souza Oliveira – Matrícula 1125-4, Coordenador da Unidade de Privacidade e Proteção de Dados, como executora titular, e André de Castro Gama, matrícula 247.184-1, Assessor Técnico da Unidade de Privacidade e Proteção de Dados, como suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Ausência de Impactos Ambientais Diretos: A natureza do objeto – serviço de treinamento e capacitação por meio de participação em congresso – não enseja impactos ambientais significativos. Não se trata de atividade produtiva industrial ou aquisição de materiais que possam causar poluição ou degradação do meio ambiente. Assim, os serviços desta contratação não possuem o condão de provocar impactos ambientais relevantes, por não envolverem uso de recursos naturais em escala ou geração de resíduos poluentes.

12.2. Critérios de Sustentabilidade: Diante da neutralidade ambiental do objeto, não se aplicam critérios de sustentabilidade específicos ou exigências de “greening” da contratação. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e a Lei Distrital nº 4.770/2012, serviços técnicos dessa natureza (capacitação intelectual) não estão listados dentre aqueles que requerem contrapartidas de sustentabilidade ambiental. Portanto, fica dispensada a necessidade de cláusulas ou parâmetros de proteção ambiental neste Termo de Referência.

12.3. Responsabilidade Socioambiental: Ressalte-se que, ainda que o objeto em si não demande requisitos ambientais, a DPDF e a contratada devem observar, no que couber, boas práticas de responsabilidade socioambiental. Por exemplo, incentivando-se a utilização de material didático em meio eletrônico (dispensando impressões desnecessárias) e a adequada destinação de resíduos no local do evento. Tais medidas, contudo, são de ordem voluntária, não configurando obrigação contratual formal, dado o não enquadramento do objeto nas disposições de sustentabilidade obrigatória.

## 13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

13.1. Objeto Único e Indivisível: A contratação ora pretendida refere-se a um objeto específico e indivisível, qual seja, a aquisição de inscrições para um determinado evento de capacitação (DPGC 2025). Não é tecnicamente viável o parcelamento desse objeto em itens ou lotes autônomos. O congresso ocorrerá em local, datas e horário predefinidos, organizado por uma única entidade promotora; portanto, qualquer tentativa de dividir a contratação (por exemplo, adquirir separadamente cada inscrição em momentos distintos, ou buscar inscrições de fornecedores diferentes) seria inexequível.

13.2. Impossibilidade de Fracionamento: A natureza do serviço – inscrição nominativa em evento – implica que toda a aquisição deva ser feita junto ao mesmo fornecedor, no caso a Data Privacy Brasil. Não há como segmentar o objeto para fins de competição ou economia de escala, pois as duas vagas

destinam-se ao mesmo evento, a ser usufruído integralmente pelos servidores indicados. O fracionamento, além de impraticável por inexistência de fornecedores alternativos, contrariaria o princípio da economicidade, visto que a negociação conjunta das duas inscrições já garantiu um desconto promocional. Separar as compras poderia, ao contrário, elevar custos ou mesmo inviabilizar a participação de ambos os servidores simultaneamente.

13.3. Conclusão sobre o não parcelamento: Dessa forma, justifica-se o não parcelamento do objeto por razões técnicas e econômicas. A contratação deve ser conduzida de forma una, abrangendo as 2 inscrições necessárias, o que assegura coesão na execução (ambos os servidores participando do mesmo treinamento) e otimização do procedimento administrativo. Tal entendimento encontra amparo no art. 7º, §1º, da Lei 14.133/2021, que permite exceções à vedação de fracionamento quando o parcelamento não for viável técnica ou economicamente. No presente caso, restou demonstrado que o parcelamento acarretaria “perda do sentido da contratação”, não havendo benefício para a Administração em fazê-lo.

#### 14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. Relação com Despesas de Viagem: A participação dos servidores no DPGC 2025, objeto deste Termo de Referência, gera a necessidade de deslocamento de Brasília/DF até São Paulo/SP, incluindo custos de transporte, hospedagem e alimentação durante o evento. Tais despesas de viagem, contudo, serão tratadas em processo administrativo próprio, especificamente destinado à concessão de diárias e passagens, nos termos da legislação vigente sobre viagens a serviço. Esse processo de diárias não guarda relação de dependência com a contratação das inscrições em si, sendo considerado uma contratação correlata, porém separada e conduzida pela unidade competente (SUAG) de forma autônoma. Em outras palavras, a inexigibilidade para as inscrições ora justificada não abrange as demais providências logísticas da viagem, que serão providas via procedimentos internos distintos.

14.2. Ausência de Outras Interdependências: Fora a questão da viagem supramencionada, não há quaisquer outras contratações em curso que sejam correlatas ou interdependentes com o objeto aqui definido. A necessidade institucional a ser atendida – capacitação em proteção de dados – será plenamente satisfeita com a aquisição das inscrições no DPGC 2025, não estando vinculada a aquisição de materiais, equipamentos ou serviços adicionais.

14.3. Histórico de Contratações Semelhantes: Ademais, não existe histórico de contratação anterior voltada a evento similar no âmbito da DPDF. Trata-se de uma iniciativa inédita para a Instituição, o que reforça não haver contratos pretéritos que guardem relação direta com este objeto. Assim, a presente contratação não depende de nenhum contrato anterior nem dará ensejo a contratações futuras encadeadas – exceto pela mencionada questão das diárias de viagem, que, conforme explicado, configura processo apartado.

#### 15. **ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

15.1. Plano Anual de Contratações (PAC): A necessidade de capacitação ora em análise foi previamente identificada e incluída no planejamento anual da Defensoria. Consta no Plano Anual de Contratações – PAC 2025 da DPDF a previsão específica para participação de servidores em evento de proteção de dados, atendendo às diretrizes de treinamento institucional. A inclusão deste item no PAC evidencia que a contratação foi planejada antecipadamente, com alocação de recursos orçamentários para tal finalidade, não se tratando de despesa improvisada ou não planejada.

15.2. Objetivos Estratégicos: A iniciativa de enviar servidores ao DPGC 2025 alinha-se diretamente aos objetivos estratégicos da Defensoria Pública do DF, notadamente no que tange ao fortalecimento da governança de dados pessoais e ao aperfeiçoamento das políticas de inovação e tecnologia no âmbito institucional. O Plano Estratégico da DPDF enfatiza a conformidade com a LGPD e a modernização dos processos internos, de modo que a capacitação proposta vem ao encontro dessas metas ao qualificar o Encarregado de Dados (DPO) e sua equipe de apoio.

15.3. Plano de Capacitação de Servidores: No plano anual de capacitação da Instituição para 2025, consta prioridade para treinamentos na área de proteção de dados e segurança da informação, considerando as exigências legais e a crescente demanda por especialização neste tema. A participação no DPGC 2025 atende a essa prioridade, inserindo-se no conjunto de ações educativas programadas para

o exercício. Há, portanto, aderência entre a contratação pretendida e o planejamento de despesas de capacitação da DPDF, reforçando que não se trata de demanda isolada ou descasada do contexto organizacional.

15.4. Orçamento e Gerenciamento por Resultados: Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a despesa com as inscrições está contemplada nas dotações de capacitação. Do ponto de vista gerencial, espera-se que a realização desta capacitação contribua para os indicadores de melhoria contínua e inovação previstos nos planos setoriais da DPDF (por exemplo, indicadores de maturidade em proteção de dados, número de servidores capacitados em áreas estratégicas, etc.). Em suma, a contratação está alinhada ao planejamento institucional sob os aspectos estratégico, tático e operacional, trazendo benefícios tangíveis ao cumprimento da missão institucional da Defensoria.

## 16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com a execução da presente contratação (capacitação DPGC 2025), espera-se alcançar os seguintes resultados e benefícios institucionais, em consonância com os objetivos detalhados no Estudo Técnico Preliminar:

16.1.1. Atualização Profissional e Técnica: Os servidores capacitados terão acesso a informações atualizadas sobre legislações, regulamentações e melhores práticas em privacidade e proteção de dados, incluindo temas como a aplicação prática da LGPD, inteligência artificial, segurança da informação e governança de dados emergentes. Isso garantirá que permaneçam alinhados às novidades e padrões exigidos na área, elevando o nível de conhecimento técnico da DPDF.

16.1.2. Networking e Parcerias Interinstitucionais: A participação no evento possibilitará a interação dos servidores com especialistas e demais profissionais do ecossistema de proteção de dados, tanto nacionais quanto estrangeiros. Esse contato direto proporciona troca de experiências e fortalecimento de redes de cooperação, das quais podem advir parcerias úteis em projetos futuros da Instituição. Espera-se, portanto, o incremento do relacionamento institucional da DPDF com outros órgãos e entidades atuantes na temática.

16.1.3. Capacitação Especializada de Alto Nível: Ao tomar parte em palestras, painéis e workshops conduzidos por referências no assunto, os servidores desenvolverão novas habilidades e aprofundarão conhecimentos para lidar com desafios concretos na implementação da LGPD e na segurança da informação dentro da DPDF. Trata-se de uma capacitação imersiva, que dificilmente seria obtida por meios convencionais de treinamento, agregando expertise singular aos participantes.

16.1.4. Disseminação Interna do Conhecimento: Os servidores participantes atuarão como multiplicadores do conhecimento adquirido. Após o evento, espera-se que compartilhem com as equipes internas as melhores práticas, insights e materiais obtidos no DPGC 2025, seja por meio de reuniões, oficinas internas ou relatórios de capacitação. Esse efeito multiplicador contribuirá para capacitar indiretamente outros membros da Instituição e promover a melhoria contínua dos processos de trabalho relacionados à privacidade e proteção de dados.

16.1.5. Fortalecimento da Conformidade Legal e Redução de Riscos: Com o aprendizado das atualizações normativas e discussões avançadas ocorridas no congresso, os servidores estarão mais aptos a aplicar os princípios de proteção de dados de forma eficaz e conforme os ditames legais. Isso ajudará a mitigar riscos de descumprimento da LGPD e demais normas correlatas, evitando potenciais sanções, questionamentos jurídicos ou danos reputacionais para a DPDF. Em suma, a Instituição ganha em segurança jurídica e operacional na tutela dos dados pessoais dos assistidos.

16.1.6. Melhoria na Qualidade do Serviço e Imagem Institucional: A qualificação proporcionada pelo DPGC 2025 deverá refletir-se em melhorias concretas nos serviços prestados pela Defensoria. Espera-se maior eficiência e segurança no tratamento de dados pessoais dos assistidos, maior transparência nos procedimentos relacionados à privacidade e elevação do nível de excelência no atendimento ao público, agregando valor à imagem institucional da DPDF. O investimento em capacitação reverte-se, assim, em benefícios diretos à sociedade, por meio de um serviço público mais preparado, moderno e confiável.

16.2. Em síntese, a contratação aqui proposta visa não apenas cumprir uma meta de capacitação, mas efetivamente gerar valor público: ao aprimorar as competências dos agentes da Defensoria em um tema crítico e atual, contribui-se para a transformação positiva da cultura organizacional em matéria de proteção de dados e para o fortalecimento da Defensoria Pública como instituição comprometida com a excelência, a inovação e o respeito aos direitos dos cidadãos. Todos os resultados elencados estarão sujeitos a posterior avaliação pela Administração, de modo a verificar o cumprimento dos objetivos e a eficácia da capacitação realizada, em aderência ao princípio da gestão por resultados no setor público.

#### 17. **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

17.1. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: [uglspd@defensoria.df.gov.br](mailto:uglspd@defensoria.df.gov.br), bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

#### 18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A presente contratação estará sujeita às normas exorbitante do direito Administrativo.

18.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18.4. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

18.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

### **DYMAS OLIVEIRA**

Coordenador da Unidade de Privacidade e Proteção de Dados

Integrante Requisitante

### **ANDRÉ GAMA**

Assessor Técnico

Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE CASTRO GAMA - Matr.0247184-1, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/08/2025, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA - Matr.0001125-4, Coordenador(a) da Unidade de Privacidade e Proteção de Dados**, em 19/08/2025, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **178761345** código CRC= **A2B33889**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)

---

00401-00021782/2025-73

Doc. SEI/GDF 178761345